



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para a locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Viseu, para atender a demanda da referida Secretaria.

2. INTRODUÇÃO:

- 2.1. O Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.
- 2.2. Este documento visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de Estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.
- 2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:
 - a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;
 - b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
 - I Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - II Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
 - III Requisitos da contratação;
 - IV Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - V Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;





VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos precos unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

 IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

 X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.
- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.
- 2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, tem por principal atribuição coordenar, formular e avaliar iniciativas de preservação e educação ambiental, bem como, fiscalizar e penalizar atitudes que atentem contra o meio ambiente, presando sempre pela sustentabilidade em suas iniciativas. Neste contexto, tendo em vista o fim da vigência do termo aditivo do contrato nº 030/2021/CPL, o qual estende a vigência até o dia 23/03/2024, faz-se necessário a locação de um novo





imóvel para seu funcionamento, posto a essencialidade de Secretaria de Meio Ambiente em suas atribuições no âmbito da administração pública.

- 3.2. O imóvel a ser locado precisa obrigatoriamente estar localizado na sede do Município, tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Secretaria.
- 3.3. Portanto, conforme delineado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), fornecido pela Secretaria solicitante. Este Estudo Técnico Preliminar abrange os seguintes componentes:

Item	Descrição do Item	Quantidade de Meses
01	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VISEU	12

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. O objeto demandado não consta na listagem do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Viseu/PA. Justifica-se a inclusão deste objeto em razão da Prefeitura Municipal de Viseu não dispor de um imóvel vago e disponível para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. O imóvel a ser locado deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.2. A documentação do proprietário, previamente fornecida, será submetida a análise pelo Departamento de Licitações e Contratos Anuais, para garantir a conformidade legal. O contrato de locação, ainda em fase de elaboração, será projetado com flexibilidade para permitir ajustes e proporcionar clareza nas responsabilidades das partes envolvidas. O valor da locação está dentro do orçamento disponível, tornando esta uma opção viável.
- 5.3. A documentação necessária para a regularização do imóvel e a verificação da identidade do proprietário é um componente crucial do processo de contratação. Esses documentos garantem a transparência e a legalidade do processo, além de assegurar que o imóvel atende aos critérios estabelecidos. Documentação Necessária:
- 5.3.1. Carteira de Identidade Registro Geral R.G.: Este documento é necessário para confirmar a identidade do proprietário do imóvel.
- 5.3.2. Cadastro da Pessoa Física C.P.F.: Este documento é necessário para confirmar a situação fiscal do proprietário do imóvel.





- 5.3.3. Carteira Nacional de Habilitação CNH: Este documento pode ser usado como uma alternativa ao R.G. e C.P.F. para confirmar a identidade e a situação fiscal do proprietário do imóvel.
- 5.3.4. Comprovante de Endereço Atualizado de Titularidade do Proprietário do Imóvel: Este documento é necessário para confirmar que o proprietário reside no endereço fornecido.
- 5.3.5. Comprovante de Endereço Atualizado do Imóvel: Este documento é necessário para confirmar a localização exata do imóvel.
- 5.3.6. Dados Bancários de Titularidade do Proprietário do Imóvel (Banco, Agência e Conta Corrente): Estes dados são necessários para realizar transações financeiras relacionadas à locação do imóvel.
- 5.3.7. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributos do Município de Viseu/PA: Este documento é necessário para confirmar que não há débitos municipais pendentes relacionados ao imóvel.
- 5.3.8. Certidão Negativa de Natureza Tributária SEFA: Este documento é necessário para confirmar que não há débitos tributários pendentes relacionados ao imóvel.
- 5.3.9. Certidão Negativa de Natureza não Tributária SEFA: Este documento é necessário para confirmar que não há débitos não tributários pendentes relacionados ao imóvel.
- 5.3.10. Documentação do Imóvel: Estes documentos são necessários para confirmar a propriedade legal do imóvel e garantir que o imóvel atenda a todos os critérios necessários para a locação.
- 5.4. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, o prazo da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogação contratual para além de sua vigência desde que seja justificado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

- 6.1. A precisão na mensuração da estimativa é de vital importância. Ela é a base para a definição do objeto e desempenha um papel crucial na avaliação da previsão orçamentária e na realização de análises correlatas.
- 6.2. O planejamento adequado é uma ferramenta eficaz para evitar o fracionamento desnecessário de despesas. Um plano bem elaborado pode garantir a utilização eficiente dos recursos.
- 6.3. Com base no Documento de Formalização de Demanda DFD, foi realizada uma estimativa quantitativa, o qual servirá como base para a escolha do melhor imóvel para atender a necessidade da demanda, considerando a estrutura necessária para a devida instalação da Secretaria de Meio Ambiente. Segue descrito na tabela abaixo a estrutura atual da SEMMA:



-	
	VICALI
0	ASTERA E CHIDAR DO NOSAS POVO
-	SWO OF COL
11_	(\$ 00149)
	(of the state of
	K. Belca

	Estrutura do Imóvel Correspondente à SEMMA			
Item	Quantidade	Especifiação		
1	01 Compartimento	Gabinete da Secretaria		
2	01 Compartimento	Secretaria de Gabinete		
3	01 Compartimento	Setor de Cadastro Ambiental		
4	01 Compartimento	Licenciamento Ambiental		
5	01 compartimento	Diretoria de Fiscalização Ambiental		
6	01 Compartimento	Setor de Fiscalização Ambiental		
7	01 compartimento	Copa		
8	02 Banheiros	Banheiro Masculino e Feminino		

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

- 7.1. Diante da necessidade de um imóvel para a instalação da Secretaria de Meio Ambiente, foi realizado uma análise abrangente para explorar as opções disponíveis, deste modo, constatou-se a existência de um imóvel já locado pela administração pública que, após a rescisão do contrato nº 024/2021/CPL/PMV em 27 de dezembro de 2023, uma área de 67,91 m² (que correspondente a 27,14% do prédio) encontra-se desocupada atualmente. A área que está ociosa no prédio compreende um total de seis salas onde a Secretaria de Assistência Social estava instalada. Portanto, considerando a estrutura requisitada no Documento de Formalização de Demanda, conclui-se que o imóvel localizado no Centro da Cidade de Viseu, Rua Nova, S/N, CEP: 68620-000, possui espaço vago compatível para a instalação da Secretaria de Meio Ambiente.
- 7.2. Deste modo, indica-se a locação dos espaços ociosos do prédio pertencente a senhora Maria Reis Pereira, tendo em vista a estrutura apropriada e a confiabilidade já conhecida do imóvel, sendo tecnicamente viável. A locação de apenas uma parte do imóvel para a instalação da Secretaria de Meio Ambiente também á economicamente favorável, pois, quando comparado a locação de um prédio inteiro, locar apenas salas necessárias resulta em um impacto financeiro consideravelmente menor para a Secretaria.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. De acordo com o Decreto Municipal Nº 006/2024, de 01 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no município, a estimativa do valor da contratação será determinada no Laudo de Vistoria do Imóvel para Fins de Locação. Contudo, vale ressaltar que o valor correspondente as salas locadas pela Secretaria de Assistência Social era igual a R\$ 1.807,27.





9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 9.1. Considerando o que já foi levantado anteriormente, indica-se a locação dos espaços ociosos do imóvel mencionado no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, que eram ocupados pela Secretaria de Assistência Social.
- 9.2. O Laudo de Vistoria deverá conter a descrição detalhada da solução, conforme previsto na legislação aplicável. Este documento será elaborado de forma organizada e com o uso de terminologia técnica para garantir precisão e clareza.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Via de regra, não se aplica o parcelamento aos contratos de locação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1. Com base na análise criteriosa das opções disponíveis e considerando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, elencaremos a seguir os resultados esperados, comtemplando os aspectos de instalação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sustentabilidade financeira e ininterrupção dos serviços de prestados por esta Secretaria.
- 11.1.1. Instalação: A locação de imóvel permite uma rápida instalação para o funcionamento e prestações de serviços que a SEMMA desenvolve em todo o território do Município.
- 11.1.2. Sustentabilidade Financeira: A locação de imóvel é uma opção que favorece a sustentabilidade financeira da Secretaria, uma vez que de acordo com a lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, o locador é comumente responsável pela manutenção estrutural do imóvel.
- 11.1.3. Ininterrupção dos Serviços: A locação permite que os serviços prestados e os trabalhos desenvolvidos pela SEMMA se desenvolvam de maneira contínua, sem que haja necessidade de paralização por falta de estrutura física para funcionamento da Secretaria.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Ao planejar a Locação de um imóvel, é crucial considerar várias etapas e elementos importantes antes de iniciar o contrato. Essas etapas garantem que a locação seja realizada de maneira eficiente e eficaz, cumprindo todas as obrigações contratuais e técnicas. Aqui estão alguns postos-chaves que devem ser considerados:





- 12.1.1. Gestores de Contrato: Eles são responsáveis pela administração geral do contrato, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações e que seja concluído conforme planejado.
- 12.1.2. Fiscais de Contrato: Eles monitoram de perto o desempenho do contratado, garantindo que o trabalho esteja de acordo com os termos do contrato. Eles também são responsáveis por relatar quaisquer problemas à gestão do contrato.
- 12.1.3. Capacitação do Gestor e Fiscal do Contrato: É fundamental que o gestor e o fiscal do contrato sejam devidamente capacitados. Eles devem ter o conhecimento e a experiência necessários para lidar com os desafios que possam surgir durante a execução do contrato.
- 12.1.4. Responsabilidades da Contratante: Conforme estipulado na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991), durante a vigência do contrato de locação, a locatária é responsável pela manutenção e reparos decorrentes do uso do imóvel. Isso engloba a manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer intervenções necessárias para assegurar que o imóvel se mantenha em condições adequadas para o uso pretendido.
- 12.1.5. Responsabilidades do Proprietário (Locador): Ainda segundo a Lei do Inquilinato, o locador é geralmente responsável pela manutenção estrutural do imóvel. Isso inclui elementos como a estrutura do edifício, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, e quaisquer outros componentes que sejam parte integrante da estrutura do imóvel.
- 12.1.6. Alterações e Devolução do Imóvel: Durante a vigência do contrato, a Secretaria tem permissão para realizar alterações no imóvel para eventuais renovações ou melhorias que possam ser necessárias para adaptar o imóvel às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente. No entanto, é importante notar que, após o término do contrato, a Secretaria de Saúde deve devolver o imóvel ao proprietário no mesmo estado em que foi entregue inicialmente, levando em consideração o desgaste normal pelo uso. Qualquer alteração ou melhoria feita no imóvel que não possa ser removida sem danos deve ser aprovada pelo proprietário e, a menos que acordado de outra forma, permanecerá como parte do imóvel após a conclusão do contrato.
- 12.1.7. Revisão Jurídica: Faça uma revisão jurídica do contrato de locação para garantir que ele esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.
- 12.1.8. Aprovação do Contrato: Obtenha a aprovação do contrato pelas autoridades competentes.
- 12.1.9. Assinatura do Contrato: Após a aprovação, o contrato pode ser assinado pelas partes envolvidas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:





- 13.1. Na vigência do contrato, existem algumas etapas subsequentes que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve levar em consideração para assegurar a manutenção adequada, vejamos alguns aspectos importantes a serem observados:
- 13.1.1. Manutenção e Reparos: Durante a vigência do contrato de locação, a Secretaria assumirá a responsabilidade pela manutenção e reparos necessários no imóvel. Isso engloba a manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer intervenções para fins de adaptações às necessidades da SEMMA, desde que tais adaptações não alterem a estrutura original do prédio, deste modo é possível assegurar que o imóvel se mantenha em condições adequadas para o uso pretendido. Para tais adaptações, a Secretaria poderá contratar serviços especializados de manutenção, garantindo assim a eficiência e a qualidade dos reparos realizados.
- 13.1.2. Serviço de Energia: A SEMMA se responsabilizará pela contratação e despesas pelo serviço de energia elétrica adequado para o imóvel. Este serviço garantirá que o imóvel tenha um fornecimento adequado de energia elétrica para atender às necessidades Secretaria, incluindo a iluminação adequada e o funcionamento de equipamentos eletrônicos e sistemas de segurança.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A locação de 01 (um) imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente não causa ou causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 15.1. Diante da análise realizada para a locação, os estudos preliminares evidenciaram que a locação de 01 (um) imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é fundamental para a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente em todo o território Municipal.
- 15.2. A Locação do Imóvel ocorrerá por meio da modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme previsto na Lei Nacional 14.133/21. Importante ressaltar que, neste caso, a aquisição não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, devido à natureza específica do item que justifica a inexigibilidade de licitação.
- 15.3. Diante do exposto, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar E.T.P.





Viseu/PA, em 03 de março de 2024

YAN DOS SANTOS PHRES
Técnico de Planejamento
Decreto nº 008/2024